



LEI Nº 1.466/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 458/2001 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 17, da Lei nº 458, de 25 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Toda concessão e matrícula de motorista, sob pena de cancelamento, deverão ser revalidadas a cada 2(dois) anos.

§1º - As revalidações que se trata o caput serão feitas a requerimento dos concessionários ao órgão responsável.

§2º - Se a concessão ou a matrícula não for renovada dentro do prazo estipulado, poderá ser efetuada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao seu vencimento, findo esse último prazo, sem que seja renovada, o concessionário estará sujeito a multa de 4 UFCO, bem como a suspensão da permissão pelo prazo de 30 dias e posterior cancelamento.”

Art. 2º. O artigo 19, da Lei nº 458, de 25 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Dar-se á baixa da permissão, além dos casos de cancelamento:



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690
Telefone: 61 3625-1322





I – a pedido do permissionário

II – pela sua não revalidação anual, e se não requerida a revalidação até o prazo de 30 (trinta) dias seguintes a seu vencimento, desde que respeitado o contraditório e ampla defesa;

III – por falecimento do permissionário autônomo observado o que dispõe o artigo 20 desta Lei.

Art. 3º. Fica autorizada a revalidação dos permissionários que não o fizeram, nos anos em que perdurou a pandemia por COVID-19, prazo esse reconhecido pela OMS que compreende o período de 30/01/2020 à 05/05/2023, para no prazo de 180 dias, o fazerem juntamente a Superintendência de Trânsito do Município.

Art. 4º. Esta lei entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental